

Ata de Reunião

Pág. 1 / 4

Assunto: Reunião CM/CCDRLVT Pronúncia da CCDRLVT após Conferência Procedimental – Normas Provisórias – Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Odivelas PCGT ID 1071	Local	CCDRLVT - Lisboa
	Data	06/junho/2025
	Hora	11:00

Ordem de Trabalhos

- Proposta de Normas Provisórias | PCGT-ID-1071
Documento base – tabela/pronúncia da CCDRLVT n.º I17000-202505-UOT/DGT

Presenças:

- CCDRLVT: Dr.ª Paula Pinto; Eng.ª Anabela Cortinhal;
- CM Odivelas: Arqt.º António Sousa; Arq.ª Florinda Lixa
- Equipa Técnica: Arqt.ª Rute Afonso

Assunto Pontos (mais relevantes) do doc. n.º I17000-202505- UOT/DGT	Equacionamento – Síntese	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Responsável
Ponto 1	O novo Capítulo do Relatório (2.4. <i>Da conformidade com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis e condicionantes em vigor</i>) procede à explicitação e ao enquadramento no PDM de Odivelas e no PROTAML.	A CMO vai complementar as Normas provisórias com o enquadramento no PDM em vigor.	-	CMO
Ponto 1.1.	No que respeita ao PDM o capítulo 2.4 tem de ser complementado com o enquadramento da proposta no articulado aplicável do RPDM, na versão em vigor de 2024, e concluir sobre a conformidade. Parcialmente adequado			
Ponto 1.2.	Sobre a intenção da CM de integrar na proposta de NP a área afeta a solo rústico: A adoção de NP antecipatórias do conteúdo/opções de planeamento da proposta	A CMO explicitou que no Projeto do Parque a norma aplicável ao solo rústico apenas respeita a um edifício de restauração (no limite confinante com o solo urbano) e vai proceder à sua identificação na cartografia.	-	CMO

Ata de Reunião

Pág. 2 / 4

Assunto Pontos (mais relevantes) do doc. n.º I17000-202505- UOT/DGT	Equacionamento – Síntese	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Responsável
	de alteração do PP, devem incidir exclusivamente sobre o solo urbano. As NP antecipam o planeamento que, no presente caso, respeita à alteração ao PP que a CMO está a desenvolver para a globalidade da área (solo urbano e solo rústico) e que, na área classificada como solo rústico, irá acomodar uma alteração ao PDM (*) (a apreciar, nessa sede, pelas entidades competentes na área e nas matérias). (*) segundo a CM, o PDM determina a aplicabilidade simultânea de dois parâmetros – 7m e 2 pisos – e a proposta de NP visa possibilitar que os edifícios nesta zona tenham 9m de altura, mantendo os 2 pisos. Não adequado	As NP vão incidir em solo urbano na área afeta ao referido edifício. A CMO vai identificar o edifício localizado em solo rústico na delimitação da área das NP.		
Ponto 3.1.	A CMO robusteceu o Capítulo 2.2 (<i>Das Condições</i>) com a indicação (lista) dos projetos em curso. Adequado	A CMO vai atualizar a lista de projetos com indicação das obras em curso	-	CMO
Ponto 3.2.	No Capítulo 2.2. foi feita referência ao prazo de 2 anos para ao procedimento de alteração do PP, mas não é exibida documentação nos termos indicados que demonstre a existência de opções de planeamento suficientemente densificadas e documentadas. Parcialmente adequado	A CMO informou que a elaboração da alteração do PP está em curso, estando em fase de conclusão a cartografia do PP. Informou, ainda, que as NP consubstanciam a alteração que se pretende fazer ao PP. A CMO vai robustecer as Normas provisórias nesse sentido.		

Ata de Reunião

Pág. 3 / 4

Assunto Pontos (mais relevantes) do doc. n.º I17000-202505- UOT/DGT	Equacionamento – Síntese	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Responsável
Ponto 5.	A planta de implantação do PP deve traduzir tal como o regulamento o conteúdo das NP que antecipam a alteração do PP. Não adequado	A CMO refere que não há alterações com implicações diretas na planta de implantação, seguindo a mesma lógica de representação da planta do PP em vigor. A CMO vai delimitar a área territorial a abranger pelas NP sobre a planta de implantação do PP.	-	CMO
Ponto 7. e 7.a (regulamento)	Parcialmente adequado	A CM vai ajustar o articulado referido. As normas que transitoriamente não se aplicam constam no artigo 4.º	-	CMO
Ponto 17.	O PDM em vigor identifica uma servidão/instalação militar, neste local que as NP e o PP não contemplam. Deve a CM esclarecer esta situação e evidenciar a devida articulação com a DGRDN Não adequado	A CMO esclareceu que o PDM ainda não foi adequado no que respeita à extinção da servidão militar. Exibiu o documento da DGRDN, de 2018, que comunica a extinção da Servidão Militar, decorrente da transferência do Instituto de Odivelas. A CMO vai juntar o documento da DGRDN.	-	CMO

Ata de Reunião

Pág. 4 / 4

Lista de Presenças

Dr.^a Paula Pinto
CCDRLVT

Arqt.^o António Sousa
CM Odivelas

Eng.^a Anabela Cortinhal
CCDRLVT

Arqt.^a Florinda Lixa
CM Odivelas

Arqt.^a Rute Afonso
Equipa Técnica

ANEXO: Tabela (da CMO) com referência ao resultado da reunião